



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o inciso II do *caput* do art. 41 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso II do *caput* do art. 41 da Medida Provisória nº 1.303/2025 é uma medida imprescindível para preservar a integridade de instrumentos financeiros fundamentais ao financiamento do setor agropecuário nacional.

A proposta de tributar à alíquota de 5% os rendimentos de pessoas físicas oriundos de Certificados de Depósito Agropecuário (CDA), Warrants Agropecuários (WA), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) compromete seriamente a atratividade e a eficácia de mecanismos que há anos sustentam a expansão e a modernização da atividade rural brasileira.

Esses títulos foram desenhados com isenção tributária justamente para viabilizar o direcionamento de poupança privada de longo prazo ao campo, onde o Estado, por si só, não é capaz de suprir a imensa demanda por crédito. A isenção de IRPF é o estímulo que torna possível a capitalização do produtor rural, a irrigação das cadeias produtivas do agro e o financiamento da infraestrutura associada à produção. Retirar essa isenção significa atacar o crédito rural em sua base.



A medida cria distorções no mercado de capitais, desestimulando o investimento produtivo e elevando o custo de captação, que inevitavelmente será repassado ao produtor rural e, em última instância, ao consumidor. Isso não apenas encarece alimentos e bens essenciais, como também agrava a inflação e aumenta a desigualdade.

Do ponto de vista da política pública, a tributação proposta contraria a lógica de incentivo ao desenvolvimento regional e à sustentabilidade do agro, setor que responde por cerca de 25% do PIB nacional e por mais de 28 milhões de empregos diretos e indiretos. Além disso, ao atingir a previsibilidade normativa que sempre garantiu segurança jurídica aos investidores desses papéis, a MP ameaça o fluxo de capital para o setor e prejudica sua expansão futura.

Trata-se, portanto, de uma medida fiscal de impacto arrecadatório limitado e custo econômico altíssimo. Ela compromete a confiança no ambiente regulatório brasileiro e mina os avanços conquistados nas últimas décadas por meio da articulação entre mercado de capitais e produção rural.

Diante disso, a supressão do inciso II do art. 41 é indispensável para preservar os pilares de financiamento do agronegócio brasileiro, garantir a segurança alimentar da população, fortalecer a previsibilidade jurídica e estimular o investimento privado em uma das atividades mais estratégicas e resilientes do País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8851400038>